



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 197 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

I – Aprovar alterações no Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução;

II – As alterações se referem ao formato da votação que passará a ser por sistema online e em todas as demais questões que envolvem o processo de votação.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



**Anexo à Resolução COUNI nº 197, de 27 de outubro de 2016.**

**REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA/FACE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD QUADRIÊNIO 2017-2021**

**Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da FACE da Universidade Federal da Grande Dourados na elaboração da Lista Tríplice para escolha do Diretor e Vice-Diretor, da FACE da Universidade Federal da Grande Dourados, a ser nomeado, na forma da Lei, para o quadriênio 2017-2021.

**Seção I  
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 2º.** O Processo de Consulta Prévia na FACE será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Docente;

II - 01 (um) técnico-administrativo; e,

III - 01 (um) Discente.

§ 1º. O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da FACE.

§ 2º. O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º. Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 4º. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

**Art. 3º.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

**Art. 4º.** A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º.** Compete à CCP:

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- V - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI - organizar e disciplinar pelo menos um debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos até 3 (três) dias antes da Consulta Prévia;
- X - totalizar e publicar o Resultado Final;
- XI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º. A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da FACE, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º. Ficará sob a responsabilidade da Administração da FACE, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

**Art. 6º.** A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

**Seção II**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 7º.** São votantes:

- I – Docentes: pertencentes ao quadro permanente da FACE, em efetivo exercício;
- II – Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da FACE, em efetivo exercício;
- III – Discentes regulares matriculados na FACE segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação e Coordenadoria de Pós-Graduação, dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), ofertados pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

**Parágrafo Único.** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º.** É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a FACE, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) docente/técnico: vota na categoria de docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- b) docente/discente: vota na categoria de docente
- c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;
- d) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

**Art. 9º.** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes em 10 de novembro de 2016.

**Art. 10.** Fica assegurado ao Docente, ao Técnico-Administrativo e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

**Seção III  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na FACE, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 20 de dezembro de 1995 e na Medida Provisória 361 de 28 de março de 2007), neste caso, independente do nível ou da classe ocupada.

**Parágrafo Único.** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**Seção IV  
DO CALENDÁRIO**

**Art. 12.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **07/10/2016 a 02/12/2016**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

- a) **07/11 a 16/11:** período de inscrição de chapas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- b) **16/11**: homologação das candidaturas;
- c) **17/11 e 18/11**: período para interposição de recursos e julgamento;
- d) **21/11 a 29/11**: período de campanha;
- e) **30/11**: prestação de contas;
- f) **1º/12/2016**: consulta à comunidade acadêmica da FACE;

**Capítulo II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP, **até às 21h e 30 minutos do dia 16/11**.

**Art. 14.** As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na FACE.

**Art. 15.** A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

**Parágrafo Único** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

**Art. 16.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- a) *curriculum vitae ou curriculum Lattes*;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2016, ano base 2015;
- d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o § 5º do artigo 20 deste Regulamento;
- e) foto recente, impressa ou digitalizada, para divulgação na *Internet*;

**Art. 17.** No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 16.

**§ 1º.** No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º. Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

**Art.18.** A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;
- III- Curriculum dos candidatos;
- IV- Programa de Trabalho dos candidatos.

### Capítulo III

#### DA CAMPANHA E PROPAGANDA

**Art. 19.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo Único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 20.** As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FACE devidamente comprovadas.

§ 1º. Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º. As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º. As contribuições de membros da comunidade da FACE terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º. No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º. Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de **30/11/2016**, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º. Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º. Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

**Art.21.** A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II – limites para a realização de propaganda sonora;
- III – limites para abordagem do eleitor.

**Seção I**  
**DO DEBATE**

**Art. 22.** Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

**Art. 23.** A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento do Debate** sobre as seguintes temáticas:

- I – Função Social da UFGD e da FACE;
- II - Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Gestão Acadêmico-Científica

**Capítulo IV**  
**DA VOTAÇÃO**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 24.** A votação será online e ocorrerá entre as 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

**Art. 25.** Fica a CCP encarregada de, em conjunto com a EaD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 26.** O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - A abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.

II - Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;

III - Cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo), conforme critérios estabelecidos no art. 8º deste Regulamento;

IV - A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);

V - A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI - Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**Art. 27.** O Processo de abertura/fechamento do sistema de Votação e de Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

**Art. 28.** O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

**Art. 29.** Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.



## Capítulo V DOS RECURSOS

**Art. 30.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º. Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º. A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º. Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 31.** Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos até **três** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º. Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **cinco** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

## Capítulo VI DA APURAÇÃO

**Art. 32.** Terminada a votação, a apuração será procedida pela CCP.

**Art. 33.** Fica a CCP, juntamente com a EaD, responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º. A CCP da FACE definirá, com a antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º. Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º. À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º. As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 34.** A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da FACE.

**Art. 35.** O resultado da Consulta Prévia será divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_v = 100. \frac{\left[ \frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p><math>T_v</math>: é o total de votos da candidatura;</p> <p><math>V_d</math>, <math>V_t</math>, <math>V_e</math>: são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p><math>T_d</math>, <math>T_t</math>, <math>T_e</math>: são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
---	--

§ 1º. Considera-se como total de eleitores para aplicação da fórmula, o número total de eleitores que votaram em uma candidatura, ou em branco ou nulo.

§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato aproximação universal de até **duas** casas decimais.

**Art. 36.** No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 37.** A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

**Art. 38.** Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em **três dias úteis** para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a elaboração da lista tríplice, para o devido encaminhamento à Reitora da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º. O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Arquivo Institucional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo VII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 39.** Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O Conselho Diretor da FACE deverá realizar sua reunião para a composição da CCP até o dia 31/10/2016.

**Parágrafo Único.** Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor poderá resultar de Resolução emitida *ad referendum*.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 42.** Este Regulamento aplica-se especificamente ao processo eleitoral da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE e entra em vigor na data da sua aprovação pelo COUNI.